



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.518, de 19 de Janeiro 2016.

“Dispõe sobre a Contratação de Servidores na Área Administrativa.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidor, por tempo determinado na forma do inciso IX do art. 37 Constituição Federal, para prover cargos da administração deste Poder, a saber:

Quantitativo	Cargo	Nível
01	Vigia	I-A
01	Servente	I-A
02	Auxiliar Administrativo	II-A
01	Técnico em Contabilidade	VII-A

§ 1º - A contratação que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2016 e findando em 31 de dezembro de 2016, sendo a relação jurídica existente entre a Câmara Municipal e o Servidor Temporário vinculado obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigente.

§ 2º - Os contratos firmados serão imediata e incondicionalmente rescindidos, sem direito a qualquer indenização por rescisão, com a aprovação e homologação de resultado de concurso público que poderá ser realizado pelo Poder Legislativo ou diante de interesse público observado a conveniência administrativa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação Federal vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

II - Pleno gozo dos direitos políticos, inclusive a quitação com as obrigações eleitorais, observada as exceções legais permissivas;

III - Quitação com as obrigações Militares para o ocupante do cargo, caso do sexo masculino e observadas as exceções legais permissivas;

IV - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VI - Gozo de boa saúde física e mental, devidamente atestada por profissional médico e

VII - Não estar impedido ou incompatibilizado para o serviço público municipal.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Legislativa Municipal.

Parágrafo Único - Não se consideram vantagens as de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito à indenização nas seguintes hipóteses, além da ressalva no art. 1º, § 2º desta lei, a saber:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por desídia ou mal desempenho do contratado no exercício de suas funções.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser precedida de procedimento administrativo a ser instaurado por Comissão de Inquérito formada por (03) três servidores, assegurada a ampla defesa e contraditório a ser concluído em prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de responsabilidade da Comissão respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa (§ 2º, art.1º, desta Lei) aplicar-se-ão os princípios que regem a rescisão dos contratos previstos no art. 481 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições contrárias.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2016.

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicação em: 19 de janeiro de 2016.
Registrado às Fls.:
Livro n.º: